ATENÇÃO!

- Antes de requerer o licenciamento ambiental na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – Sedam, o empreendedor ou representante legal deve consultar os anexos da Lei nº. 3.941, de 12/11/2016 que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8/12/2015, a fim de verificar o porte e o potencial poluidor do seu empreendimento ou atividade.

- O Órgão Ambiental Licenciador, **extraordinariamente**, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidor, mesmo que não esteja relacionado no Anexo da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

 - No âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM serão concedidas as seguintes Licenças Ambientais: **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

- Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Art. 5º da Lei 3686/2015)

 O empreendedor poderá solicitar licenças por etapas ou concomitantes. Sendo elas:

1. **Licença Prévia:**  é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos , conforme artigo 7º da Lei 3686/2015.
2. **Licença de Instalação:**  é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, conforme artigo 8º da Lei 3686/2015. Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.
3. **Licença de Operação:** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, conforme artigo 9º da Lei 3686/2015.

**DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA (LP)**

* 1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
	2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença Prévia conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
	3. Cópia do cartão CNPJ;
	4. Cópia do FAC (SINTEGRA);
	5. Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
	6. Cópias do (CPF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
	7. Procuração, quando couber;
	8. Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse ou contrato de locação, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
	9. Cópias do (CPF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável;
	10. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso.
	11. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
	12. Certidão negativa emitida pelo ANM de que a área do empreendimento encontra-se em disponibilidade, não possuindo nenhum processo minerário vigente;
	13. Declaração de profissional habilitado ou da Prefeitura Municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações;
	14. Manifestação da concessionária de abastecimento público de água relativa às restrições e/ou afastamentos mínimos do ponto de captação (casos de empreendimentos à montante do ponto de captação de água para abastecimento público);
	15. Declaração de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de Energia Elétrica para atendimento ao empreendimento;
	16. Anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à realização de estudos ambientais que visem à implantação do empreendimento na área (casos em que o empreendedor não é proprietário da área);
	17. Laudo hidrogeológico com respectiva ART das áreas indicadas para a instalação do Complexo de Tratamento e Disposição Final dos resíduos. Este estudo deverá conter a indicação dos pontos de sondagem realizados para a determinação do nível do lençol freático local, plotados em mapa com as respectivas coordenadas geográficas e deve ser apresentado relatório fotográfico da sondagem executada; Este laudo deverá ser conclusivo quanto à viabilidade ambiental para implantação do empreendimento naquele local sondado. O referido laudo deverá ser assinado por profissional habilitado, constando nome, qualificação e registro profissional, endereço e telefone para contato;
	18. Planta de Situação e Detalhe do Empreendimento, contendo todas as informações acerca da área a ser implantada o empreendimento;
	19. Estudo geotécnico que ateste a estabilidade e a segurança do terreno, descrevendo os possíveis riscos e as medidas mitigadoras que possibilitem a ocupação da área, observando as diretrizes das Normas ABNT, acompanhado da ART do responsável Técnico Legalmente Habilitado;
	20. **Estudo de Impacto Ambiental (EIA)** e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) devem ser subscritos por todos os profissionais da equipe, responsáveis pela elaboração para aterros sanitários com disposição diária acima de 20 t (vinte toneladas) de resíduos sólidos urbanos ou **Relatório Controle Ambientais (RCA)** para aterros sanitários de pequeno porte aqueles com disposição diária de até 20 t (vinte toneladas) de resíduos sólidos urbanos, quando couber
	21. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional (ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental ou Relatório de Controle Ambiental, quando couber
	22. Convocação e divulgação da Audiência Pública, quando for o caso, segundo o especificado na Resolução CONAMA nº 009/1987, quando couber
	23. Arquivo da Área Útil em Shapefile com as extensões de dbf., shx., prj., shp., qpj.,
	24. Planta de Situação da delimitação do perímetro do empreendimento, contendo: as coordenadas geográficas dos pontos, assim como a distancia de recursos hídricos, núcleos populacionais, aeroportos, escolas, hospitais, etc..;
	25. Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Instrução Normativa Nº 001/15 do IPHAN;
	26. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos;
	27. Publicação em jornal do Pedido de Licença Prévia.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):**

* 1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
	2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de instalação, conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
	3. Outorga para a execução de obras ou serviço de interferência hídrica emitida pelo órgão responsável pelos recursos hídricos estadual ou federal, quando for o caso;
	4. Plano de Controle Ambiental (PCA), assinado por técnico habilitado com ARTCREA/RO ou outro Conselho de Classe, de acordo com as exigências do Termo de Referência fornecido pela SEDAM;
	5. Protocolo de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal – ASV, quando couber;
	6. Cronograma de implantação da obra;
	7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
	8. Planilha orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico e legal dos custos de investimento de todas as unidades que compõe o complexo de tratamento e disposição final de resíduos não perigosos;
	9. Estudo de autodepuração do corpo receptor, acompanhado da ART do responsável técnico legalmente habilitado;
	10. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe de acordo com a atividade requerida, quando couber;
	11. Relatório técnico de instalação dos poços de monitoramento de águas subterrâneas (piezômetros) de montante e jusante, acompanhado do mapa de localização e da ART (Anotação de responsabilidade técnica) do responsável técnico legalmente habilitado;
	12. Publicação em jornal do pedido da Licença de Instalação e Publicação em jornal de circulação regional ou no Diário Oficial do Estado da concessão da Licença Prévia;
	13. Protocolo de regularização do abastecimento hídrico registrado junto ao COREH, quando couber;
	14. Protocolo de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber
	15. Outros documentos exigidos nas condicionantes da Licença Prévia, quando for o caso.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):

* 1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
	2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à renovação da Licença de Instalação, conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
	3. Cronograma de execução da obra atualizado;
	4. Publicação em jornal do pedido de Renovação da Licença de Instalação (informando extensão e/ou área do empreendimento, quando for o caso);
	5. Relatório de Monitoramento Ambiental - RMA com detalhamento da execução da obra, assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe de acordo com a atividade requerida.
	6. Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber
	7. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidos nas fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):**

1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de Operação, conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Publicação em jornal do Pedido de Licença de Operação;
4. Outorga de Lançamento de Efluentes;
5. Plano de Operação do empreendimento, com ART;
6. Plano de Emergência do empreendimento, com ART;
7. Cronograma de execução do empreendimento;
8. Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
9. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidos nas fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):**

* 1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
	2. Comprovante de recolhimento da taxa referente a renovação da licença de operação, conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
	3. Publicação em jornal do Pedido de renovação da Licença de Operação;
	4. Outorga de Lançamento de Efluentes atualizada;
	5. Plano de Operação do empreendimento, com ART atualizado;
	6. Plano de Emergência do empreendimento, com ART atualizado;
	7. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidos nas fases anteriores, quando aplicável.

 **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO (LP E LI)**

1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento da taxa referente a Licença Prévia e Instalação, conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Cópia do cartão CNPJ;
4. Cópia do FAC (SINTEGRA);
5. Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
6. Cópias do (CPF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
7. Procuração, quando couber;
8. Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse ou contrato de locação, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
9. Cópias do (CPF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável;
10. Recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso;
11. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
12. Memorial descritivo da atividade informando, acessos, endereço, bairro, município, coordenadas geográfica (polígono da área total do empreendimento), áreas em m² de todas edificações a serem instaladas, existente e/ou ampliadas;
13. Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Instrução Normativa Nº 001/15 do IPHAN, quando aplicável;
14. Publicação em jornal do Pedido de Licença Prévia e Instalação;
15. Estudo Ambiental: (PCA) acompanhado de documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional (ais) habilitado (s) para a elaboração do respectivo Estudo Ambiental;
16. Laudo Hidrogeológico e pontos de alocação dos poços de monitoramento com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Legalmente Habilitado; (Para sistemas de tratamento que utilizam lagoas de estabilização);
17. Layout/planta do empreendimento, assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
18. Plantas e memoriais de cálculo dos sistemas de tratamento de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos) assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe, se aplicável;
19. Cronograma de implantação do empreendimento**;**
20. Protocolo de regularização do abastecimento hídrico registrado junto ao COREH, quando for o caso;
21. Protocolo de solicitação da Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber.

**OBSERVAÇÃO:**

**-**Esta lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental, podendo ser exigidos outros documentos e/ou estudos conforme peculiaridade de cada atividade ou empreendimento em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental.

- Poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, a saber:

- FUNAI, nos termos da Instrução Normativa N° 002/15 da FUNAI; - FUNDAÇÃO PALMARES, nos casos em que a área de influencia direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) ou da Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC) ou Órgão Gestor de Unidade de Conservação Municipal, nos termos da Resolução CONAMA N° 428/2010.